

# **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

## **SUGESTÃO Nº 192, DE 2009**

Sugere Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação a dispositivos da Constituição Federal (ao artigo 2º, ao inciso LXXIII do artigo 5º, aos artigos 31 e 70) e acrescenta o inciso LXXIX ao artigo 5º e inciso VIII ao artigo 206 da Lei Maior.

**Autora:** ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL  
**Relator:** Deputado LINCOLN PORTELA

### **I - RELATÓRIO**

Pela presente Sugestão, a ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL, devidamente cadastrada neste órgão técnico como atestado nos autos, encaminha à esta Comissão “Proposta de emenda à Constituição” alterando diversos dispositivos da Lei Maior mencionados na ementa.

A proposição encontra-se neste órgão técnico para análise de sua admissibilidade e o mérito, no prazo regimental.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A presente Sugestão não merece acolhida por esta Comissão.

Realmente, a análise detida da SPEC em tela revela ser a mesma totalmente injurídica.

Em nosso sistema constitucional o Poder Legislativo já tem função fiscalizatória, e então dizer que este é também “Fiscalizador” (nova redação proposta para o art. 2º da CF pelo art. 1º da proposição) não inova o ordenamento jurídico, e em matéria constitucional quanto mais concisão melhor.

No dispositivo que trata da “Ação popular” (nova redação proposta para o inciso LXIII do art. 5º da CF pelo art. 1º da SPEC) a proposição cuida de matéria infraconstitucional, o que torna aquele injurídico.

A matéria tratada no inciso LXXIX acrescentado ao art. 5º da CF é também infraconstitucional (art. 2º da SPEC), e o comando é igualmente injurídico.

Finalmente, o inciso VIII acrescentado ao art. 206 da Lei Maior (art. 3º da SPEC) é inócuo e portanto injurídico, nada acrescentando ao nosso Direito positivo.

Assim, votamos pela injuridicidade e consequente INADMISSIBILIDADE da Sugestão nº 192/09, ficando prejudicada a análise do mérito.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado LINCOLN PORTELA  
Relator